	m
	$\overline{}$
	ř
	Ħ
	16
	×
	ü
	sulta to am doy hr/shede e informe o código: 76192243-76500178-DD3BBE6E-06BE7B9B
	Ç
	ıï
	*
	13
	∺
	щ
	α
	ď
	\sim
	7
	۲.
	α
	~
Ų	-
œ	\subset
=	(
ш	ĭ
I	ic
7	×
늘	٠,
О.	ď
gitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	4
	Ç
ш	Ö
\propto	σ
$\overline{\sim}$	$\overline{}$
≍	Œ
Q	^
O	
	c
U)	C
ᄍ	÷
Ϋ́	۲,
υį	7
⋖	_
\sim	C
$\overline{}$	a
\neg	č
=	٠
=	7
,	÷
≒	2
ŏ	-
gitalmente po	u
(D)	a
≠	Ť
Ĕ	ã
9	2
⊱	Ū
☴	
55	7
:=	Ξ
,۳	2
О	2
\sim	C
×	
×	5
22	u
.≒	a
Ϋ́	Č
×	+
·	σ
	÷
¥	Ξ
0	ď
≚	5
\subseteq	ç
mento foi assinado d	۷
Ξ	
=	Ċ
ರ	ŧ
ŏ	ċ
ŏ	-
_	7
ė	7
Este documento foi assinado dig	٠
шĭ	C
_	d
	7
	ü
	ă
	ď
	2
	306
	200
	cio acio
	acion.
	ância ace
	arância ace
	ferência ace

Publicado no do TCE/AM, Edição no		ário Eletrônico
De	_/	/



TRIBUNAL I	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO № 53/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 3852/2009 (03 Volumes).

Apensos: Processos nº 649/2009 ; 4163/2008 ; 4341/2009.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini.
- 4- Exercício: 2008.
- **5- Responsável:** Sr. José Vicente Amorim, Prefeito do Município de Pauini e Ordenadora de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DIC AMI Informação nº 21/2015 (fls. 527/528).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2677/2016-DMP-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 537/539).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Pauini. Exercício de 2008.

Emissão de Parecer Prévio. Desaprovação das Contas.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, bem como o voto-destaque proferido pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

EMITE PARECER PRÉVIO, no sentido de:

• Recomendar à Câmara Municipal de Pauini a **DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas** da Prefeitura Municipal de Pauini, referente ao exercício 2008, sob a responsabilidade do senhor **José Vicente Amorim**, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do §5º do art. 127 da CE/89, c/c o inciso I do art. 18 da LC n. 6/91, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais

	~
	ä
	ň
	~
	щ
	α
	۳
	۲
	Ϋ́
	1
	7
	'n
	~
	$\overline{}$
	\Box
	ď
	Ñ
\approx	Ξ
⋍	۲
EIRO.	6
ㅗ	ũ
≥	١.
₫	ď
7	IND. 76192243-765C0178-DD3RRF6F-06RF7R9R
ίì	5
7	6
☆	ř
\overline{a}	2
×	1
_	ċ
$\overline{\mathbf{o}}$	Ĉ
\bar{s}	ᇹ
Ó	ý
⋖	٠
Ó	C
ÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRC	q
_	٤
`⊇	5
e por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINH	₹
ō	۲.
٩	٥
Ð	a
Ħ	ţ
₽	٩
Ε	์
₹	ž
.≝	ع
<u>ō</u>	>
ਰ	۶
0	
ō	٤
g	α
٠ <u>≒</u>	a
SS	٢
α	σ
<u>~</u>	4
foi assinado	sultatre am dov hr/spede
to foi a	no. Ita
nto foi a	chille
ento foi a	/conculta
mento foi a	ethisuos//.
umento foi a	th://constilta
ocumento foi a	ith://consi
documento foi a	ith://consi
e documento foi a	ith://consi
ste documento foi a	ith://consi
Este documento foi a	o site http://consi
Este documento foi a	o cite http://consi
Este documento foi a	o cite http://consi
Este documento foi a	o cite http://consi
Este documento foi a	o cite http://consi
Este documento foi a	o cite http://consi
Este documento foi a	o cite http://consi
Este documento foi a	o cite http://consi
Este documento foi a	o cite http://consi
Este documento foi a	o site http://consi

Publicado no do TCE/AM, Edição no		irio El	etrôi	nico
De	_/		_/	



	DIV. DE ACÓRDÃOS
.00	NIO

Proc. Nº _	
Fls. №	

PARECER PRÉVIO № 53/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

(irregularidade 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 21, 22 e 23) e de dano ao erário (irregularidade 24);

- Determinar à Câmara Municipal de Pauini que, no prazo de 60 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, **julgue as contas do Poder Executivo**, de responsabilidade da Sr. **José Vicente Amorim**, em cumprimento ao art. 127, §§ 5°, 6° e 7°, da Constituição do Estado do Amazonas.
- **10- Ata:** 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de Outubro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **12.1- Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	α
	õ
	۲
	щ
	щ
	ç
	ц
	۳
	ä
	$\overline{\alpha}$
	۶
	۲
	7
o.	~
ĕ	5
丽	Č
罝	5
Z	1
ె	ď
⋖	7
Щ	٤
쏬	9
5	2
ၓ	inn. 76192243-765C0178-DD3RRF6F-06RF7R9F
'n	۶
~	÷
ΰ	ý
⋖	
0	a
_	٤
\preceq	5
É	₹
ă	ada a informa
Φ	r/spede e
₹	7
e	Š
듩	š
<u>:</u>	2
lo digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	onsulta the am any hr/shade
~	č
ŏ	٤
д	σ
· <u>=</u>	á
as	÷
ito foi assinad	+
≗	=
윧	Š
ē	ځ
Ē	?
Ξ	÷
ŏ	č
O	4
Este documento foi assinado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	Ū
ш	C
	ď
	ŭ
	ç
	α
	٥.
	2
	erência acesse o si
	٥

Publicado r do TCE/AM Edição nº		io Eletrôr	nico
De	/	/	



Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 53/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 53/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

1-Processo TCE nº 3852/2009 (03 Volumes).

Apensos: Processos nº 649/2009 ; 4163/2008 ; 4341/2009.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini.

4- Exercício: 2008.

5- Responsável: Sr. José Vicente Amorim, Prefeito do Município de Pauini e Ordenadora de Despesas, à época.

6- Unidade Técnica: DICAMI – Informação nº 21/2015 (fls. 527/528).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2677/2016-DMP-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 537/539).

8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Pauini. Exercício de 2008.

Contas Irregulares. Alcance. Multa. Prazo. Remessa dos autos à DICREX. Determinações à Origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

- **9.1- À unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, e de acordo com o voto-destaque proferido pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
- **9.1.1 Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pauini, referente ao exercício 2008, sob a responsabilidade do senhor **José Vicente Amorim**, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do §5º do art. 127 da CE/89, do inciso I do art. 18 da LC n. 6/91 e das alíneas "b" e "c" do inciso III do art.22 da Lei Orgânica-TCE/AM, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidade 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 21, 22 e 23) e de dano ao erário (irregularidade 24);

	ne o código: 76192243-765C0178-DD3BBF6F-06BF7B9B
	õ
	7
	쓢
	2
	7
	9
	Ж
	置
	3
	፦
	2
o.	2
Ř	è
Ш	ç
ᆿ	ë
⋚	7
_	4
Ψ.	ς
$\overline{\mathbf{x}}$	ò
쏬	3
Я	^
~	ċ
뜴	≓
S	Š
⋖	2
O	ď
\exists	Ε
`=	ċ
digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	ī
ă	Œ
ф	0
Ę.	ď
ĕ	S
ਜ਼	ž
ij	-
ē	≤
0	_
inado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	ЯH
.⊑	ď
SS	5
	7
ç	Ξ
2	č
Ţ	5
Ĕ	∹
콧	\$
ŏ	Ξ
Este documento foi assinado digi:	4
ste	ď
Ш	C
	erência acesse o site http://consulta.tce am dov hr/spede e informe
	ď
	Š
	π
	<u>.</u>
	Ŷ
	ā

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De	/	/



Proc. № _	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 53/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 53/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

- 9.1.2- Declarar em alcance, no valor de R\$ 33.571,59 o Sr. José Vicente Amorim, Prefeito e Ordenador de Despesas do município de Pauini, exercício de 2008, em razão de diferença do valor contabilizado a título de FPM em demonstrativos de mesma natureza (irregularidade 24), nos termos inciso VI do art. 304 do RI-TCE/AM;
- **9.1.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do Ofício de comunicação da Decisão, para que o Responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro do Município de Pauini do montante declarado em alcance, em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96, corrigidos monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei estadual nº 2.423/96);
- **9.1.4- Aplicar Multa** ao Sr. **José Vicente Amorim**, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Pauini, exercício de 2008, no valor de **R\$ 16.448,68** (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), com base no valor atual disciplinado pela Resolução TCE/AM nº 25/2012, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidade 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 21, 22 e 23);
- **9.1.5-** Remeter os autos à DICREX para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;
- 9.1.6- Arquivar os processos 4341/2009 (comissão especial de tomada de contas) e 4163/2008 (exposição de motivos sistema ACP) por perda de objeto, bem como o processo 649/2008 (transmissão de cargos);
- **9.1.7- Determinar à Origem**, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM, que:
- zele pelo adequado preenchimento das informações no sistema E-Contas, nos termos da Resolução nº 13/2015-TCE/AM, alimentando-o com todas as informações determinadas;
- faça conciliação bancária também nas informações apresentadas em processo de transmissão de cargos;

	~
	垬
	×
	t
	h
	la a informa o código: 76192243-76500178-DD3BBF6F-06BF7B9B
	7
	⋍
	. 7
	쁬
	14
	7
	₩
	×
	۲
	⊱
	Ч
	α
Ó	^
~	Ξ
=	\sim
ш	۲
I	55
Z	ř
$\overline{}$	2
щ	5
⋖	õ
ш	Ċ
∝	σ
\propto	7
$\overline{}$	2
ಜ	1.
_	Ċ
ഗ	Č
$\overline{\alpha}$	ᅮ
ñ	٠ō
igitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	C
_	C
0	ď
\exists	ž
╮	Ε
=	
ú	₹
Ō	-=
Ω	a
Φ	٥
₹	ζ
Φ	ď
Ξ	7
	ž
50	2
.g	
=	ć
$\tilde{}$	Č
유	_
×	2
ĕ	u
·=	à
ű	7
α	neultatre am nov hr/snede e informe
.=	÷
₽	Ξ
0	۲
ŧ	7
ā	٥.
Ĕ	=
=	ċ
$_{\pi}$	#
ŏ	ŧ
ĕ	4
ор ә	<u>t</u>
ste doc	cite ht
Este doc	o site ht
Este doc	th atia of
Este documento foi assinado digital	th atia has
Este do	td atia or assi
Este doc	th atis o assay
Este doc	th este o este ht
Este doc	th atis o assault
Este doc	is acressed site ht
Este doc	the presse of site ht
Este doc	the presse o site ht
Este doc	erência acesse o site ht

Publicado r do TCE/AM Edição nº		io Eletrô	nico
De	/	/	



Proc. Nº _	
Fle N0	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 53/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 53/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

- encaminhe no prazo estipulado os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos da alínea "h" do inciso II do art. 32 da Lei nº 2423/96 e do §1º da Resolução nº 11/2009 c/c §3º do art. 165 da CF/88;
- realize procedimento licitatório, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 8.666/93;
- adote as medidas necessárias para a realização de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88;
- cumpra os art. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009 c/c inciso II, art. 34 da Lei 2.423/96 que estabelece a obrigatoriedade de observância dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;
- cumpra com rigor a Lei federal nº 8.666/93 em especial: a) Formalização do procedimento de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade; b) Formalização dos Contratos firmados; c) Conste nos autos o Decreto de nomeação da Comissão de Licitação; d) Que faça constar nas notas de empenho no mínimo: d.1) número do processo e modalidade de licitação; d.2) elemento de despesa, sub elemento, classificação econômica, fonte, saldo do empenho; d.3) nome empresarial do credor e a CNPJ do credor; d.4) campo específico do valor unitário e quantidade; d.5) número do empenho sequencial e crescente; e) Que os processos de pagamentos sejam numerados sequencialmente e estejam acompanhado das respectivas nota fiscais, ordem bancárias, nota de liquidação da despesa, certidões negativas do credor etc;
- escriture a contabilidade da prefeitura de acordo com os princípios, as NBCTs (normas brasileiras de contabilidade pública) e MCASP (manual de contabilidade aplicável ao setor público); e
- observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- **9.1.8-** Sejam encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Amazonas, as peças processuais necessárias à demonstração da necessidade de investigação e apuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 22, da Lei nº 8.429/92,

Este documento foi assinado digitalmente por JÜLIO ASSIS CORRÉA PINHEIRO.	onferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: 76192243-765C0178-DD3RBE6F-06RF7B9R

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De		



Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 53/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 53/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

devendo esta providência ser adotada pela Secretaria do Tribunal Pleno, imediatamente após a publicação da Decisão que resultar deste processo, tendo em vista os prazos prescricionais previstos no art. 25, da referida Lei.

9.2- Por maioria, aplicar Multa ao Sr. José Vicente Amorim, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Pauini, exercício de 2008, no valor de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), ou seja, R\$ 1096,03 x 12 meses, na forma do inciso II do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), com base no valor atual disciplinado pela Resolução TCE/AM nº 25/2012, em razão de inobservância de prazos para remessa de informações ao sistema ACP (irregularidade 1);

Vencido o Voto-Destaque do Exmo. Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela Inaplicabilidade de Multa por atraso do ACP.

- 10- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de Outubro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral